



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas audiovisuais a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.
3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

PERGUNTA: Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA: As regras que disciplinam a cotação dos benefícios sociais instituídos pela CCT a ser adotada pela empresa licitante encontram-se nos itens 8.12 e 8.13 do edital. E caso não sejam cotados os benefícios previstos na CCT adotada pela licitante, o Pregoeiro solicitará o ajuste na planilha de formação de preços, conforme previsto no item 17.8 do edital. A desclassificação somente ocorrerá se de fato a licitante não aceitar incluir os benefícios na sua planilha. Qualquer alteração na planilha deve respeitar o valor do último lance da licitante.

PERGUNTA: Qual empresa que executa os serviços atualmente?

RESPOSTA: empresa Matos & Range.

PERGUNTA: O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deve ser considerado o valor estimado da contratação, conforme estabelecido no item 9.1.1.3 – “b.3”

PERGUNTA: O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA: Não. A licitante deve adotar o modelo de planilha constante do edital, conforme definido no item 9.3 – “c” do edital. A planilha no formato editável encontra-se disponível no link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

PERGUNTA: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA: Está correto o entendimento, conforme o disposto nos itens 8.18 e 8.19 do Edital:

PERGUNTA: Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022?

RESPOSTA: As regras que disciplinam a adoção da CCT pela empresa licitante encontram-se nos itens 8.12 e 8.13 do edital. A CCT utilizada na formação dos preços definidos neste edital encontra-se identificada no item 3.2 do Anexo I do edital – Termo de Referência.

PERGUNTA: Tem algum encargo Social que é obrigatório para todos os licitantes?

RESPOSTA: A regra que define a obrigatoriedade da cotação dos encargos sociais encontra-se definida no item 8.3 – “e” do edital.

PERGUNTA: Para provisionamento da conta vinculada é obrigatório cotar os percentuais da IN sendo 8,33%, 12,10% e 4% respectivamente, sob pena de desclassificação?

RESPOSTA: Os percentuais a serem adotados são os constantes na Cláusula Dezoito do Anexo V do Edital - Minuta do Contrato.

Obs: o modelo da planilha que deve ser utilizada para informar os percentuais a serem contingenciados encontra-se no link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 16/05/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1876937** e o código CRC **73D772A0**.